DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7585/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4647/2017
PROTOCOLO	: 1792793
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 110.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 2477/2016), a formalização do Contrato nº 3170/2016 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Romance Produções Artísticas Ltda, tendo por objeto contratação de empresa para agenciamento da dupla Humberto e Ronaldo para realizar show no carnaval dia 27/02/2017.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos encontram-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-9420/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 9560/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS 35/11; que a inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o estabelecido no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto ao Contrato nº 3170/2016, este foi devidamente elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 110.000,00
Despesa liquidada	R$ 110.000,00
Pagamento efetuado	R$ 110.000,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea b *e* II e III e 121, inciso IV, alínea a, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Romance Produções Artísticas Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 3170/2016;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH